



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Dep. Zé Antônio
Lider do PTB



PROJETO DE LEI nº 56 DE 10 DE março DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30/11/2016
1º Secretário

Dispõe sobre a proibição de guarda readquirida de animais domésticos agredidos por seus donos ou por terceiros.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O agressor fica impedido de obter a guarda do animal agredido, bem como de outros animais, se comprovadamente cometer maus tratos contra animais domésticos que estejam sob sua guarda ou de outrem.

§ 1º. O agressor fica responsável por arcar com as despesas veterinárias, medicamentos e tratamentos que forem necessários para a reabilitação do animal agredido.

Parágrafo Único. A agressão a animal recai em pena cominada com multa disposta no artigo 32 da Lei 9.606/1998.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos

dias do mês de

de 2016.


Zé Antônio

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa cumprir com o dever do Estado de zelar pelo bem-estar do animal, impedindo que animais domésticos, vítimas de maus tratos tenham sua guarda devolvida à pessoa causadora das agressões, bem como impedir que o agressor possa ser tutor de novos animais.

A Lei 9.606 de 12 de fevereiro de 1998 em seu artigo 32 estabelece pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa para quem agredir animais, aumentando a pena de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) se ocorrer a morte do animal.

O Decreto Lei 24.645 de julho de 1934, em seu artigo 2º, parágrafo 3º institui que os animais agredidos serão assistidos em juízo pelos representantes do Ministério Público, seus substitutos legais e pelos membros das sociedades protetoras de animais. E, ainda, em seu artigo 3º define o que se considera como maus tratos.

No entanto, estamos em falta de regimento que proíba o retorno desses animais agredidos para a guarda de seus agressores.

Em novembro de 2011 houve uma exposição pública do caso de "Camila Correia", que aparece em um vídeo feito por vizinhos, espancando um cachorro da raça yorkshire, no apartamento da família, na cidade de Formosa. O caso apareceu no site da globo.

As imagens mostram quando ela arremessa o animal contra a parede, joga-o várias vezes no chão e bate na cabeça dele com um balde. O cão foi levado para uma clínica veterinária, mas não resistiu aos ferimentos, falecendo dois dias depois das agressões.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Dep. Zé Antônio
Lider do PTB



Os vizinhos que filmaram o espancamento denunciaram o caso no 2º Distrito Policial de Formosa. Assim, chamada para prestar esclarecimentos, “Camila Correia” relatou que bateu no cachorro para corrigi-lo, uma vez que fez cocô na casa toda.

O artigo 1º do Decreto Lei nº 24.645 de 1934 prevê que “todos os animais existentes no País são tutelados do Estado.”

Ainda, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais da APASFA – Associação Protetora de Animais São Francisco de Assis, trata do assunto considerando que todos os animais tem direito ao respeito e à proteção do homem, não devendo ser maltratado.

Diante do caso narrado e para coibir e prevenir todos os outros que possam vir a acontecer, apresento-lhes o presente projeto de Lei na intenção de proteger os animais proibindo que pessoas que comprovadamente os agridam possam voltar a tê-los sob sua guarda.

Para tanto, tendo em vista o interesse público da qual está revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016000626

Data Autuação: 10/03/2016

Projeto : 56 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ZÉ ANTÔNIO;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE GUARDA READQUIRIDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS AGREDIDOS POR SEUS DONOS OU POR TERCEIROS.



2016000626



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Dep. Zé Antônio
Lider do PTB



PROJETO DE LEI nº 56

DE 10 DE março DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10/03/2016
1º Secretário

Dispõe sobre a proibição de guarda readquirida de animais domésticos agredidos por seus donos ou por terceiros.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O agressor fica impedido de obter a guarda do animal agredido, bem como de outros animais, se comprovadamente cometer maus tratos contra animais domésticos que estejam sob sua guarda ou de outrem.

§ 1º. O agressor fica responsável por arcar com as despesas veterinárias, medicamentos e tratamentos que forem necessários para a reabilitação do animal agredido.

Parágrafo Único. A agressão a animal recai em pena cominada com multa disposta no artigo 32 da Lei 9.606/1998.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos dias do mês de de 2016.


Zé Antônio

Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Dep. Zé Antonio
Lider do PTB



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa cumprir com o dever do Estado de zelar pelo bem-estar do animal, impedindo que animais domésticos, vítimas de maus tratos tenham sua guarda devolvida à pessoa causadora das agressões, bem como impedir que o agressor possa ser tutor de novos animais.

A Lei 9.606 de 12 de fevereiro de 1998 em seu artigo 32 estabelece pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa para quem agredir animais, aumentando a pena de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) se ocorrer a morte do animal.

O Decreto Lei 24.645 de julho de 1934, em seu artigo 2º, parágrafo 3º institui que os animais agredidos serão assistidos em juízo pelos representantes do Ministério Público, seus substitutos legais e pelos membros das sociedades protetoras de animais. E, ainda, em seu artigo 3º define o que se considera como maus tratos.

No entanto, estamos em falta de regimento que proíba o retorno desses animais agredidos para a guarda de seus agressores.

Em novembro de 2011 houve uma exposição pública do caso de "Camila Correia", que aparece em um vídeo feito por vizinhos, espancando um cachorro da raça yorkshire, no apartamento da família, na cidade de Formosa. O caso apareceu no site da globo.

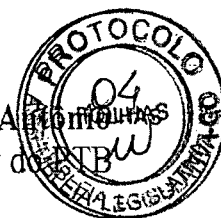
As imagens mostram quando ela arremessa o animal contra a parede, joga-o várias vezes no chão e bate na cabeça dele com um balde. O cão foi levado para uma clínica veterinária, mas não resistiu aos ferimentos, falecendo dois dias depois das agressões.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Dep. Zé Antônio
Lider do PTB



Os vizinhos que filmaram o espancamento denunciaram o caso no 2º Distrito Policial de Formosa. Assim, chamada para prestar esclarecimentos, “Camila Correia” relatou que bateu no cachorro para corrigi-lo, uma vez que fez cocô na casa toda.

O artigo 1º do Decreto Lei nº 24.645 de 1934 prevê que “todos os animais existentes no País são tutelados do Estado.”

Ainda, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais da APASFA – Associação Protetora de Animais São Francisco de Assis, trata do assunto considerando que todos os animais tem direito ao respeito e à proteção do homem, não devendo ser maltratado.

Diante do caso narrado e para coibir e prevenir todos os outros que possam vir a acontecer, apresento-lhes o presente projeto de Lei na intenção de proteger os animais proibindo que pessoas que comprovadamente os agridam possam voltar a tê-los sob sua guarda.

Para tanto, tendo em vista o interesse público da qual está revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto.